



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

Ofício 35/2021

Origem: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Jurídica de Claro dos Poções/MG

Destino: Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Claro dos Poções/MG

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo. Sr. Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Departamento de Especialidades Médicas no município de Claro dos Poções, cuja função precípua será a de promover e proteger a saúde de nossos munícipes.

Em homenagem aos relevantes trabalhos prestados enquanto Prefeito Municipal de nossa querida cidade, submeto a apreciação desta Egrégia Casa, batizar o aludido Departamento com o nome do ex-prefeito Sebastiao Nazareth de Castro.

Ressalto que o arquivo digital vai enviado diretamente ao e-mail: camaraclaro@hotmail.com juntamente a outros arquivos correlatos, os quais considero essenciais para o conhecimento dos Edis.

Sem mais para o momento, despeço reiterando os elevados votos de estima e consideração.

Claro dos Poções, 05 de maio de 2021.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº505 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Departamento de Especialidades Médicas.

A Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Claro dos Poções o Departamento de Especialidades Médicas, que tem como finalidade a promoção e a proteção da saúde dos munícipes.

Parágrafo Único. Como forma de homenagem aos relevantes trabalhos prestados ao município, denomina-se solenemente com o nome de Departamento de Especialidades Médicas “Sebastião Nazareth de Castro”.

Art. 2º. O Departamento de Especialidades Médicas será coordenado e administrado pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, que poderá celebrar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada para a execução dos serviços.

Art. 3º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais deverão ser realizados diretamente pelo Departamento de Especialidades Médicas ou através de profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios, organizações não-governamentais, autarquias e fundações públicas da União, do Estado e do Município, devidamente credenciados pela Administração Pública.

Art. 4º. O Departamento de Especialidades Médicas deverá manter sistema informatizado de agendamento das consultas.

Art. 5º. O Departamento de Especialidades Médicas atenderá somente pacientes cujo domicílio residencial e eleitoral seja do município de Claro dos Poções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

§1º. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o munícipe devesse comprovar a residência e domicílio eleitoral mediante apresentação do comprovante de residência e do título de eleitor.

§2º. Os menores serão credenciados mediante apresentação de RG ou Certidão de Nascimento, acompanhado dos documentos comprobatórios do responsável previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais, a quantidade e lotação do pessoal, suas respectivas cargas horárias, horário de funcionamento do departamento, a forma dos procedimentos e dos atendimentos, e as normas gerais de funcionamento do Departamento, ressalvado a conduta ética profissional dos profissionais, serão regulamentados por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação oficial desta Lei.

Art. 7º. Os atendimentos médicos, exames e demais procedimentos serão prestados, integral ou parcialmente, no espaço físico destinado pela Administração Pública situado na rua Clóvis Prates, número 400, bairro: Centro neste município.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente aos serviços prestados pelos credenciados perante o Departamento de Especialidades Médicas, como forma de incentivo a participação no referido programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da manutenção dos serviços do Departamento de Especialidades Médicas correrão às contas das dotações orçamentárias existentes no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de cada exercício financeiro, e suas ações, seu programa e suas metas serão previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

Art. 10º. Fica autorizado a afixação de placa com a data de inauguração, nomes do Chefe do Executivo, do Chefe do Departamento de Saúde e dos Vereadores da legislatura do ano da inauguração, de caráter informativo e orientação social em consagração ao princípio da publicidade administrativa.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito,
Claro dos Poções, 05 de maio de 2021.



Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal